

ANEXO 3

Anexo à Oferta de Referência de Interligação

Preços

MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

1 de janeiro de 2026



wholesale solutions

Conteúdo

1. Tráfego de Interligação	3
1.1. Terminação de chamada.....	3
1.2. Serviços de emergência	3
2. Portabilidade.....	3
3. Circuitos para Interligação	3
4. Ponto de interligação (PI) num ponto intermédio	4
5. Coinstalação	4
6. Serviços de Operação, Manutenção e Gestão	4



wholesale solutions

No presente Anexo são apresentados os preços e demais condições comerciais associadas aos serviços prestados no âmbito da presente Oferta. Sobre os preços apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

1. Tráfego de Interligação

1.1. Terminação de chamada

Preço por Minuto ¹	0,000700 €
-------------------------------	------------

A tarifação é efetuada ao segundo, desde o 1º segundo.

1.2. Serviços de emergência

Serviço/Numeração	Preço de Retalho	Condições de Interligação
Nº Nacional de Emergência (112)	Gratuito	Interligação gratuita.
Nº Nacional de Proteção à Floresta (117)	Gratuito	

2. Portabilidade

Os preços de portabilidade são os seguintes:

Portação por nº individual		1,00 €
Portação por nº em blocos de números contíguos	Blocos de 1 - 9	1,00 €
	Blocos de 10 - 99	1,00 €
	Blocos de >=100	0,74 €

3. Circuitos para Interligação

Os preços aplicáveis aos Circuitos para Interligação, quando fornecidos pelo MEO, são os definidos na ORCA e na ORCE.

¹ O preço indicado é aplicado ao (i) tráfego nacional, ou seja, chamadas originadas em numeração atribuída pela ANACOM nas gamas 2 (serviço telefónico acessível ao público em local fixo), 3 (serviços nómadas) e 9 (serviços de comunicações móveis) do Plano Nacional de Numeração e a (ii) tráfego internacional com origem em países do EEE (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Moldávia, Noruega, Polónia, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia e Ucrânia), desde que a origem das chamadas esteja corretamente identificada, designadamente através do número identificador do chamador ("calling party number" no caso da SS7), ou através de outro meio, nomeadamente de entre os que se encontram identificados na Recomendação da UIT sobre "International calling party number delivery".

4. Ponto de interligação (PI) num ponto intermédio

Este serviço inclui a ligação através de fibra ótica entre o equipamento eletro-ótico e uma Caixa de Visita Permanente dedicada ao OPS, instalada pela MEO nas proximidades da central, e à qual o OPS se liga pelos seus próprios meios, bem como a ligação ao DDF da MEO.

Os preços a aplicar são os seguintes, para uma capacidade de 155Mbps (STM1):

Instalação	Mensalidade
34.675,93 €	222,47 €

5. Coinstalação

Aplicam-se a este serviço os preços previstos no Anexo 14 na ORALL.

6. Serviços de Operação, Manutenção e Gestão

Serviço		Preço	
		Base ¹	Adicional por prefixo
Criação de um novo feixe de interligação ²		110,20 €	-
Ampliação de circuito(s) num feixe de interligação ³		62,40 €	-
Transferência de circuito(s) entre feixes de interligação ligados ao mesmo comutador da MEO ⁴		62,40 €	-
Transferência de circuito(s) entre feixes de interligação ligados a comutadores distintos da MEO ⁴		105,60 €	-
Abertura do acesso do OPS a um serviço da MEO ⁵		-	77,10 €
Alteração da tarifa de um serviço do OPS ⁶		-	557,60 €
Alteração de encaminhamentos de tráfego de sinalização ⁷		154,20 €	-
Alteração de encaminhamentos de tráfego de voz ⁸	Prefixo com criação de novos encaminhamentos ⁹	77,10 €	77,10 €
	Prefixo sem criação de novos encaminhamentos ¹⁰		38,60 €
Abertura de serviços/ blocos de numeração/ NRN do OPS na rede da MEO ¹¹	Prefixo com criação de novos encaminhamentos ⁹	572,40 €	688,10 €
	Prefixo sem criação de novos encaminhamentos ¹⁰		611,00 €



wholesale solutions

Notas dos serviços de OMG:

1 Corresponde ao preço do serviço, com exceção dos serviços de alteração de encaminhamentos de tráfego de voz e de abertura de serviços/ blocos de numeração/ NRN do OPS na rede da MEO, nos quais corresponde ao preço base aplicável por pedido (independentemente do número de prefixos em cada pedido), acrescentando ainda nestes serviços um preço adicional por prefixo.

2 Aplica-se por cada pedido de um OPS relativo à criação de um novo feixe de interligação (instalação de um ou mais circuitos de interligação) entre um seu PGI IP e um PGI IP da MEO, independentemente de já existirem ou não feixes na interligação em causa. Poderão acrescer, adicionalmente, as tarifas de alteração de encaminhamentos de tráfego de sinalização e de voz e, ainda, a tarifa de abertura do acesso do OPS a um serviço da MEO.

3 Aplica-se por cada pedido de um OPS relativo à instalação de um ou mais circuitos de interligação adicionais num feixe de interligação já existente.

4 Aplica-se por cada pedido de um OPS relativo à transferência de um ou mais circuitos de interligação de um feixe de interligação existente para um outro feixe de interligação também ele existente (no mesmo comutador ou num comutador distinto da MEO).

5 Aplica-se quando um OPS solicita o acesso dos seus clientes a um determinado serviço da MEO. O preço é aplicável por serviço/prefixo/NRN, independentemente do número de serviços/prefixos/NRN encomendados em simultâneo.

6 Aplica-se por cada pedido de um OPS relativo à alteração da tarifa (preço de retalho) de um seu serviço, serviço este que é faturado pela MEO aos seus clientes, mas cujo preço é definido pelo OPS. O preço aplica-se por prefixo incluído no pedido.

7 Aplica-se por cada pedido de um OPS relativo a uma alteração de encaminhamentos de tráfego de sinalização dos seus serviços na rede da MEO.

8 Aplica-se por cada pedido de um OPS relativo a uma alteração de encaminhamentos de tráfego de voz dos seus serviços na rede da MEO.

9 Aplica-se por prefixo no pedido, quando os encaminhamentos solicitados para esse prefixo sejam diferentes dos de outros prefixos já existentes.

10 Aplica-se por prefixo no pedido, quando os encaminhamentos solicitados para esse prefixo sejam iguais aos de outros prefixos já existentes.

11 Aplica-se quando um OPS solicita o acesso dos clientes da MEO ao(s) seu(s) serviço(s)/ bloco(s) de numeração/ NRN e inclui a abertura do(s) prefixo(s) do OPS nos comutadores, os encaminhamentos na rede da MEO e a adaptação dos sistemas de informação em conformidade.

Notas finais:

A encomenda de serviços prestados no âmbito da ORI considera-se vinculativa e constitui o OPS na obrigação de efetuar o pagamento da totalidade do respetivo preço de instalação.

No caso de serviços que, envolvendo trabalhos específicos, são objeto de orçamentação por parte da MEO, esta empresa faturará ao OPS 50% do respetivo valor aquando da encomenda daquele serviço, sendo a diferença para o valor do custo final, faturado com o fornecimento do serviço.